

Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3092 , DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para Instituição do Programa Empresa 40.”

Dr. Fábio Antônio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas que mantiverem em seus quadros funcionais trabalhadores(as) com idade a partir de 40 (quarenta) anos.

Parágrafo Primeiro - O incentivo fiscal referido no artigo 1º desta Lei corresponderá ao recebimento por parte do empresário, de certificado nominativo e intransferível expedido pelo Poder Público correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

Parágrafo Segundo - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dos imóveis destinados a atividades Empresarial.

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, para contribuinte rigorosamente em dia com seus tributos municipais, limitada a isenção a R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais.

Artigo 2º - Fará jus ao incentivo previsto nesta Lei a Empresa que mantiver em seu Quadro Funcional por período não inferior a 01 (um) ano, 30% (trinta por cento) de trabalhadores(as) com idade igual ou superior a 40 (quarenta anos) e 5% (cinco por cento) de trabalhadores deficientes físicos, sem limite de idade.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo deverá a empresa apresentar junto a Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Rais ou
- II - Folha de pagamento ou
- III - Relação de depósito do FGTS ou
- IV - Qualquer outro documento hábil.

Artigo 3º - Para efeito de cálculo do incentivo a ser concedido efetuar-se-á multiplicação do número de funcionários de acordo com o artigo 2ºa Lei, por 3 UFIRs, com limite de isenção anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 4º - Satisfeitas as exigências do artigo 2º e parágrafo único desta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará ao Executivo solicitação para a emissão dos certificados no prazo máximo de 30 dias úteis.

Parágrafo Único - O Executivo terá prazo 30 (trinta) dias úteis para emissão dos certificados que terão validade de 01 (um) ano a partir da data de sua emissão e serão convertidos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) vigente à época da concessão do incentivo.

Artigo 5º - Será excluída do Programa Empresa 40, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, a Empresa que prestar declaração falsa, ou que utilizar-se de outro meio ilícito para obtenção do incentivo.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis, o participante do programa que gozar ilicitamente do incentivo, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida monetariamente.

Parágrafo 2º - Ao servidor público que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa e documento que deva produzir efeito perante o programa, aplicar-se-á além das sanções cabíveis, cíveis, penais e administrativas, multa nunca inferior ao dobro do incentivo ilegalmente concedido, corrigido monetariamente.

Artigo 6º - O incentivo previsto nesta Lei será concedido às empresas instaladas no município, não sendo considerado o número de funcionários de matriz, filial, escritório de representação ou outras dependências instaladas fora do município de Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo Único - As empresas poderão ser:

- I - Industriais;
- II - Comerciais;
- III- Prestadoras de Serviços.

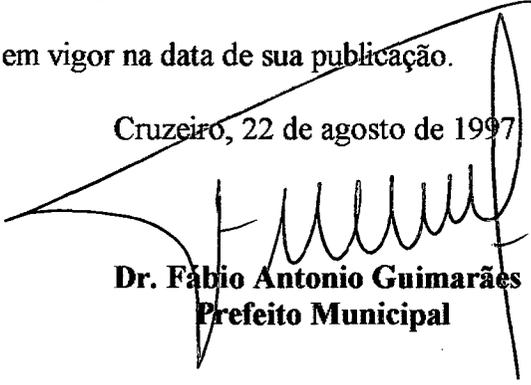
Artigo 7º - Os benefícios desta Lei, não poderão ser acumulados com quaisquer outras isenções ou benefícios que se refiram aos tributos mencionados no presente Projeto de Lei, cabendo a escolha ao contribuinte no ato do requerimento de isenção.

Artigo 8º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência.

Artigo 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 22 de agosto de 1997



Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 22 de agosto de 1997.



Magno José de Abreu
Assessor